



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL**

RESOLUÇÃO Nº 18.842
(Processo nº 2016/51068-0)

Aprova Instrução Normativa que dispõe sobre a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará da prestação de contas de recursos repassados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual às organizações da sociedade civil mediante Termo de Colaboração e Termo de Fomento.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 116, V, da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, que estabelece, entre outras disposições, o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

CONSIDERANDO o poder regulamentar que lhe é conferido pelo art. 3º da Lei Complementar nº 81, de 26/04/2012, Lei Orgânica do Tribunal, que autoriza a expedição de atos e instruções normativas sobre matéria de sua atribuição e organização dos processos que lhe devam ser submetidos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará das prestações de contas de recursos repassados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual às organizações da sociedade civil mediante Termo de Colaboração e Termo de Fomento;

CONSIDERANDO o contido no art. 143, do Ato nº 63, de 17/12/2012 - Regimento Interno do Tribunal;

Considerando a manifestação da Presidência e votação constante da Ata nº. 5.418, desta data;

RESOLVE, unanimemente, aprovar a seguinte Instrução Normativa:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. A organização e o encaminhamento das prestações de contas dos recursos repassados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual às organizações da sociedade civil mediante Termo de Colaboração e Termo de Fomento obedecerão ao disposto na Lei Orgânica, no Regimento Interno e nesta Instrução Normativa.

Art. 2º. Para efeito desta Instrução Normativa considera-se:

I- Organização da sociedade civil:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL**

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867/1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

II- Administração Pública Estadual: órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público do Estado do Pará, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;

III- Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública Estadual e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV- Dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a Administração Pública Estadual para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

V- Administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VI- Gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

VII- Termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Estadual com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública Estadual que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII- Termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Estadual com organizações da sociedade



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL**

civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

IX- Comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual;

X- Chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 3º. As prestações de contas de recursos repassados às organizações da sociedade civil mediante Termo de Colaboração e Termo de Fomento deverão ser encaminhadas pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual ao Tribunal de Contas do Estado do Pará compostas com os documentos e informações constantes do Anexo I desta Instrução Normativa.

**CAPÍTULO III
DO ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 4º. A prestação de contas de recursos repassados mediante Termo de Colaboração e Termo de Fomento será apresentada pela organização da sociedade civil ao órgão ou entidade da Administração Pública Estadual concedente dos recursos.

Art. 5º. O órgão ou entidade estadual concedente dos recursos fará remessa da prestação de contas final de que trata o artigo anterior ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar do encerramento da vigência do respectivo instrumento, sempre que o valor for igual ou superior ao estabelecido em ato normativo instituído para esse efeito.

§ 1º O prazo referido no caput será estendido no mesmo número de dias em que forem efetuadas as prorrogações permitidas pelo art. 69, § 4º e art. 71, da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações, desde que devidamente justificadas.

§ 2º A prestação de contas de valor inferior ao fixado no caput, ficará arquivada e organizada no órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que a seu critério poderá solicitar sua remessa.

§ 3º As unidades jurisdicionadas deverão manter a guarda dos documentos comprobatórios da prestação de contas não encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, incluídas as de natureza sigilosa, pelo período de 10 (dez) anos contados a partir do dia útil subsequente a data do seu recebimento no órgão ou entidade estadual concedente.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL**

§ 4º A prestação de contas não encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Pará por força desta Instrução Normativa não está isenta da regular instrução e análise por parte da Administração Pública Estadual e deverá conter os elementos básicos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações, e nesta Instrução Normativa.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º. O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará o responsável, no que couber, às sanções e medidas cautelares previstas, respectivamente, nos artigos 81 a 89, da Lei Complementar nº 81/2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará, e demais disposições aplicáveis ao caso.

Art. 7º. Os responsáveis pelo controle interno, sob pena de responsabilidade solidária, deverão alertar formalmente o Administrador Público competente para que instaure Tomada de Contas Especial, sempre que tiverem conhecimento de ocorrências relativas à parceria quanto à omissão no dever de prestar contas; a não comprovação da aplicação de recursos repassados; a desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos; ou à prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário.

Parágrafo Único. O Administrador Público, sob pena de responsabilidade solidária, deverá, antes de instaurar a Tomada de Contas Especial, adotar medidas administrativas internas para caracterização ou não do dano.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Conselheiro “Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 13 de setembro de 2016.

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES EDVALDO FERNANDES DE SOUZA
Conselheiro Substituto Convocado



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL**

RESOLUÇÃO Nº 18.842 - ANEXO I

**COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
TERMO DE COLABORAÇÃO E TERMO DE FOMENTO**

DE RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL	
1	Declaração do Administrador Público assegurando que foram cumpridos todos os requisitos legais na formalização da parceria;
2	Cópia do edital de chamamento público relativo à seleção da organização da sociedade civil, acompanhado da cópia de sua publicação e da cópia da ata de julgamento, ou na ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 29 a 32 da Lei Federal nº 13.019/2014: a) comprovação de que a parceria é decorrente de emenda parlamentar; ou b) parecer homologado pelo administrador público se ocorrer dispensa ou inexigibilidade do chamamento público.
3	Cópia do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento e do comprovante de sua publicação no DOE;
4	Cópia do Plano de Trabalho;
5	Declaração do órgão ou entidade estadual de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto da Parceria;
6	Relação das notas de empenho e das ordens bancárias referentes ao repasse efetuado à organização da sociedade civil, contendo, número, data e valor;
7	Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo gestor designado;
8	Autorização do órgão ou entidade estadual para a realização de pagamento em espécie pela organização da sociedade civil, se for o caso;
9	Relatório de visita técnica <i>in loco</i> eventualmente realizada durante a execução da parceria;
10	Relatório técnico de monitoramento e avaliação do objeto da parceria elaborado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação;
11	Parecer da Unidade de Controle Interno homologado pelo Administrador Público;
12	Cópia dos Termos Aditivos e os documentos a seguir especificados: a) cópia do comprovante de publicação; b) cópia do plano de trabalho, se configurada a hipótese do art. 72, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; c) memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, se for o caso; d) parecer de setor técnico do órgão ou entidade estadual acerca da conformidade do mérito da proposta de aditamento da parceria bem como quanto à identidade e reciprocidade de interesses mútuos; e) parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual manifestando-se quanto à possibilidade de celebração do aditamento.
DE RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
13	Relatório de execução e de cumprimento do objeto, com análise comparativa entre as metas propostas e os resultados alcançados;
14	Relatório de Execução Financeira com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com o objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;
15	Extratos bancários da conta específica aberta para movimentar os recursos utilizados na execução do objeto da Parceria;
16	Conciliação bancária;
17	Comprovante de devolução de saldo, quando houver;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL**

18	Comprovação da incorporação dos bens ao patrimônio da entidade, se decorrer da execução da parceria;
19	Parecer e relatório de auditoria, se for o caso;
20	Balancete Financeiro evidenciando os recursos repassados, as despesas realizadas, a contrapartida, os rendimentos de aplicação financeira e o saldo recolhido, se houver;
21	Relação dos bens e/ou serviços que compuserem monetariamente o valor da contrapartida, se for o caso;
22	Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, se for o caso;
23	Relação dos documentos de despesa, ordenados cronologicamente e devidamente numerados, mencionando o nome do beneficiário e o valor;
24	Documentação comprobatória das despesas realizadas em original;
25	Mapa de cotação de preços que precederam as despesas realizadas pela organização da sociedade civil na execução do objeto da Parceria;
26	Relação dos treinados, capacitados ou beneficiados com a execução do objeto da Parceria, se for o caso;
27	Planilha orçamentária discriminando todos os serviços, quantidades e preços, bem como os boletins de medição utilizados para realizar os pagamentos, se o objeto da Parceria se referir a obras e serviços de engenharia;
28	Termo de Aceitação Definitiva da Obra, se for o caso;
29	Cópia das guias de recolhimento dos tributos descontados dos beneficiários dos pagamentos;
30	Comprovante de comunicação ao órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, quando a organização da sociedade civil decidir pela atuação em REDE;

Plenário Conselheiro “Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 13 de setembro de 2016.

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES EDVALDO FERNANDES DE SOUZA
Conselheiro Substituto Convocado